

A Coordenação Jurídica do Sindjuf-PB, através das Assessorias Jurídicas do Escritório Dantas Mayer, ações coletivas e individuais relacionadas às questões de natureza funcional (Advogadas Carmem Raquel, Joselisses Rachel e Cynthia Santiago) e do Escritório da Advogada Érika Magalhães, ações de causas cíveis, de família, consumidor, individuais, está apresentando aos Sindicalizados boletim jurídico de ações do interesse da categoria.

O objetivo da coordenação jurídica, nesta gestão, é expandir a todos os servidores os benefícios do serviços que o sindicato oferece no setor, portanto é importante a filiação daqueles que ainda não são filiados para dispor de todas as vantagens do Sindjuf.

Escritório Dantas Mayer - Plantões às segundas-feiras de 8 às 12h

Quintos - Incorporação até a vigência da MP 2225-45/2001

1 - Ação Ordinária nº 200882000098926 (3ª Vara Federal): A ação tem como objeto a incorporação de quintos/décimos até a vigência da Medida Provisória nº 2225-45/2001. Com a apresentação de impugnação à contestação, a União Federal não concordou com o pedido de inclusão de novos filiados na ação e o juiz concedeu prazo ao Sindjuf para se pronunciar a respeito. Peticionamos reiterando o pedido de ingresso de sindicalizados na ação, estando os autos conclusos ao juiz para despacho.

2 - Ação Ordinária nº 20028200002125-3 (1ª Vara Federal): Neste processo foi reconhecido o direito dos substituídos processualmente à incorporação dos quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período de 08 de abril de 1998 a 04 de setembro de 2001, em fase recursal. A União interpôs Recurso Especial que, após digitalização, aguarda julgamento no Superior Tribunal.

Pagamento do percentual de 11,98%

Ações Ordinárias nº 97.0007127-8 e nº 97.0010128-2 (1ª e 3ª Vara Federal): Nas ações que buscam o pagamento do percentual de 11,98% pedimos a expedição de ofício ao órgão para informar os valores pagos na esfera administrativa e a informação prestada foi de que já houve o pagamento integral do referido índice para os sindicalizados.

Imposto de Renda - Abstenção da cobrança sobre parcelas de natureza indenizatória – Auxílio Creche

Ação Ordinária nº 200982000061075 (2ª Vara Federal): Busca-se a isenção do imposto de renda sobre a parcela do auxílio-creche. O juiz julgou procedente a suspensão do desconto por parte da União e a devolução dos valores.

Abstenção da cobrança da contribuição previdenciária sobre o pagamento do índice dos 11,98% para os servidores do TRE-PB

Mandado de Segurança nº 200882000009449 (2ª Vara Federal): A ação mandamental busca a suspensão da

exigibilidade do crédito tributário, declarando-se a nulidade do lançamento fiscal pela ausência de contribuição previdenciária nos pagamentos realizados aos servidores do TRE-PB a título de URV (11,98%). A sentença foi pela concessão da segurança e já transitou em julgado com baixa dos autos em 29 de abril deste ano.

Mandado de injunção - Aposentadoria Especial - Aplicação da regra do regime geral aos servidores públicos

Mandado de Injunção nº 1.637-2 (1711): O Sindjuf impetrou mandado de injunção perante o STF para que seja aplicada a regulamentação prevista para a aposentadoria especial no regime geral de previdência aos servidores públicos enquanto não for criada norma específica com essa finalidade. O parecer da Procuradoria Geral foi pela procedência parcial do pedido e houve substituição de relator em 24 de abril deste ano. Já há decisões favoráveis para várias categorias no STF.

Reajuste da VPNI

Ação Ordinária nº 200882000084472 (2ª Vara Federal): A ação pleiteia o reconhecimento ao reajuste da VPNI por decorrência dos percentuais de reajuste que a Lei nº 11.416/2006 aplicou aos CJ-1 a CJ-4, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Após o retorno dos autos da Contadoria Judicial, em 22 de maio deste ano, o juiz despachou abrindo vista dos autos às partes sobre as informações do cálculo, estando os autos com prazo para o Sindjuf se manifestar.

Não incidência do PSS Sobre FC

Ações Ordinárias de nº 2001.82.00.003327-5, 2001.82.00.005047-9, 2001.82.00.006854-0 e 200182000032957 (1ª e 3ª Vara Federal): Essas ações têm a finalidade de que a União se abstenha de descontar a contribuição previdenciária sobre a retribuição pelo exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento, com a restituição dos valores indevidamente descontados. A Administração já realizou a restituição das parcelas durante a tramitação dos processos. Com o trânsito em julgado das decisões, pedimos ao juiz que fosse oficiado os órgãos acerca da restituição das parcelas descontadas, e a informação prestada ao Juízo confirmou o pagamento integral dos valores devidos.

Pagamento das horas extras

Ação Ordinária 200882000092304 (2ª Vara Federal): A deixar de remanejar os valores descentralizados para quitação do serviço extraordinário prestado pelos servidores do TRE-PB durante as eleições municipais de 2008 e, em pedido sucessivo, caso não fosse realizado o pagamento até o exercício vigente, que fosse reconhecido como dívida para posterior quitação. O pedido foi julgado improcedente, sendo interposto recurso de apelação que se encontra no Tribunal Regional Federal aguardando julgamento.

Pagamento do índice de 14,23%

Ação Ordinária 200882000010130 (2ª Vara Federal): O Sindjuf ingressou com ação pleiteando a revisão geral e

anual da remuneração dos substituídos pelo índice correspondente à diferença entre o percentual de 14,23% e aquele efetivamente recebido pelos filiados em decorrência da concessão da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), a partir de 1º de maio de 2003. Houve sentença pela improcedência do pedido, com interposição de apelação que se encontra no TRF para julgamento do recurso.

Isonomia no pagamento da FC para os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais

Ação Ordinária 200982000054708 (2ª Vara Federal): A ação objetiva garantir aos Chefes de Cartórios Eleitorais do Interior do Estado sindicalizados, o percebimento da Função Comissionada em igual valor aos dos Chefes de Cartórios da Capital (FC-4). Após a contestação, os autos foram encaminhados à Seção de Cálculos para informar as rubricas e valores pagos aos Chefes de cartórios Eleitorais das Zonas situadas no interior da Paraíba. As informações prestadas confirmaram a diferença do valor da função recebida pelos substituídos e foi aberta vista dos autos para as partes se pronunciarem sobre os cálculos, nos quais o Sindjuf ratificou e ressaltou a necessidade de se observar o princípio da isonomia.

Abstenção de cumprimento da decisão nº 783/2002 do TCU

Ação Ordinária 200382000069783 (1ª Vara Federal): Trata-se de ação ordinária ajuizada para os servidores da Justiça Federal, objetivando que a União Federal se abstenha de dar cumprimento à Decisão de nº 783/2002 do Tribunal de Contas da União. A sentença foi pela improcedência do pedido e o recurso de apelação do Sindjuf foi provido, sendo interpostos embargos de declaração pela União. Com a redistribuição do processo, os autos foram recebidos e estão conclusos ao Relator para decisão.

Contribuição Sindical

Ação Ordinária 00028928920104058200 (2ª Vara Federal): Esta ação foi ajuizada para os sindicalizados da Justiça Federal com fim de determinar que a União se abstenha de efetuar os descontos a título de contribuição sindical nos contracheques dos filiados. Houve o deferimento da tutela antecipada para garantir que os descontos já realizados fossem depositados em conta judicial à disposição do Juízo. A Procuradoria da Fazenda Nacional foi oficiada para cumprimento da decisão.

Escritório Érika Magalhães - Plantões às sextas-feiras de 8 às 12h

Ação de restituição de taxas no financiamento de veículos

Esta ação visa restituir em dobro e de forma atualizada as taxas ilegalmente cobradas nos financiamentos de veículos. Faz-se necessário levar cópias da identidade, CPF, habilitação, documento do veículo, contrato de financiamento, comprovante de residência e boletos pagos.

Ação de restituição de PIS/Cofins das faturas de energia e telefone

Busca-se nesta ação restituir o PIS e COFINS que foram ilegalmente cobrados nos últimos 5 anos das faturas de telefonia fixa e energia elétrica. É preciso levar cópias da identidade, CPF, as últimas 6 faturas e comprovante de residência.

Novas ações a ser impetradas

A Diretoria do Sindjuf-PB informa as ações judiciais e/ou pedidos administrativos de interesse dos filiados que serão encaminhados junto à Justiça Federal da Paraíba e/ou perante os órgãos competentes, cujas matérias seguem transcritas. Os interessados devem se dirigir à sede do sindicato para assinatura do termo de autorização e entrega dos documentos necessários no dia de plantão da assessoria jurídica, na segunda-feira, das 8 às 12h.

Não-incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, horas extras, adicional noturno, auxílio-creche e outras vantagens que não incorporam a aposentadoria - Ação Individual

Fato: Algumas parcelas são excluídas da incidência da contribuição previdenciária já que não compõem os proventos de aposentadoria, como é o caso do adicional de férias. Outras parcelas como horas-extras, auxílio-creche, e alguns adicionais, apesar de não incorporarem os proventos quando os servidores se aposentam, também sofrem a incidência da contribuição previdenciária.

Fundamento: Art. 150, inc. I, da CF.

Imposto de renda - abstenção da cobrança sobre parcelas de natureza indenizatória – Ação Individual e Coletiva

Fato: Algumas parcelas de natureza indenizatória são expressamente excluídas da cobrança de imposto de renda, como é o caso do Auxílio-transporte. Outras parcelas como horas-extras, auxílio-creche, etc., no entanto, apesar de possuírem a mesma natureza, estão sendo incluídas na remuneração para fins de pagamento do imposto.

Fundamento: As parcelas indenizatórias estão isentas do imposto de renda.

Restituição de indébito tributário – IRPF sobre juros moratórios e FGTS - Ação Individual e Coletiva

Fato: Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. É indevida também a incidência do Imposto de Renda sobre as parcelas pagas a título de FGTS, devendo ser restituídos os valores já recolhidos decorrentes dessa incidência indevida.

Fundamento: Todo aquele que recebeu juros moratórios decorrentes de ato ilícito, inadimplemento ou

adimplemento tardio de obrigação, está sendo indenizado por eventuais prejuízos a que a ilicitude ou a mora possam ter dado causa, mesmo que provenientes de sentença judicial (Código Civil Brasileiro e Leis nº 7.713/88 e 8.036/90).

Não incidência do Imposto de Renda sobre o Abono de Permanência COM repetição de indébito das parcelas já pagas - Ação Individual e Coletiva

Fato: A ação busca a não-incidência do Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título de abono de permanência, tendo em vista a natureza indenizatória deste pagamento, bem como a condenação ao ressarcimento da quantia indevidamente retida a título de Imposto de Renda sobre o abono de permanência.

Fundamento: Art. 4º, § 1º, inciso IX, da Lei nº. 10.887/04, § 19 do art. 40 da CF, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da EC no 41/03. Há previsão legal de repetição do indébito tributário no Código Tributário Nacional.

Correção monetária dos valores pagos em atraso administrativamente – Ação Individual e Coletiva

Fato: O Governo Federal tem efetuado pagamento de atrasados administrativamente, pagando a correção monetária que entende devida ou não pagando nenhuma correção; tal correção monetária, quando paga, tem sido paga a menor.

Fundamento: A correção monetária deve ser pelo INPC, e não pela UFIR, e deve incidir até a data do efetivo pagamento, e não somente até julho de

Revisão geral de remuneração - ajuizamento de mandado de injunção - Ação Coletiva

Fato: A nova redação da Constituição Federal, dada pela referida emenda, impõe, no artigo 37, inciso X, a ocorrência de uma revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais civis, a qual deverá ser efetivada através de lei de iniciativa privativa do Presidente da República.

Fundamento: A única forma dos servidores exigirem o reajuste propriamente dito, é através do processamento de um mandado de injunção, que, uma vez julgado procedente, autorizaria os mesmos a pleitearem tal direito junto às Varas Federais.

Assédio moral – indenização - Ação Individual

Fato: Para a configuração do assédio moral, é necessário verificar a ocorrência de conduta que vise a humilhar, ridicularizar, menosprezar, inferiorizar, rebaixar, ofender o trabalhador, causando-lhe sofrimento psíquico e físico.

Fundamento: Há previsão constitucional de indenização por dano moral. Também há violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e previsão legal de responsabilidade civil objetiva da administração pública.

Averbação do tempo de serviço de aluno-aprendiz - Ação Individual

Fato: Os servidores que estudaram em colégio técnico e que em função do serviço lá exercido auferiam algum tipo de remuneração, podem averbar aquele tempo para fins de aposentadoria.

Fundamento: A existência de retribuição pelo serviço prestado pelo aluno implica em existência de vínculo empregatício.

Cômputo do tempo de serviço prestado a empresa pública, sociedade de economia mista ou fundações instituídas pelo poder público, para todos os fins – Ação Individual

Fato: O Tribunal de Contas da União entende que é possível computar o tempo de serviço prestado para empresas públicas e sociedades de economia mista federal para todos os fins, inclusive para os anuênios.

Fundamento: O fundamento está em considerar o serviço prestado às sociedades de economia mista e empresas públicas federais, como tempo de serviço público.

Desvio de função - Ação Individual

Fato: Existem servidores que, embora integrantes de um determinado cargo, exercem atividades inerentes a outro, mais complexa e de maior remuneração.

Fundamento: A prestação de serviços nessas condições representa enriquecimento ilícito do Estado, cabendo ao servidor o direito a receber a diferença de remuneração entre os dois cargos, pelo período em que se mantiver o desvio.

Aposentadoria ou progressão de aposentadoria, de proporcional para integral, em virtude de doença grave, independentemente do estágio da moléstia – Ação Individual

Fato: Estando o servidor aposentado com proventos proporcionais em virtude de doença não enquadrada no rol do RJU, quando diagnosticada outra moléstia ou for verificado que a moléstia que lhe acometia era uma daquelas listadas na lei, tem ele direito a aposentadoria integral, independentemente do estágio da doença. Não há que se negar o direito a aposentadoria integral em razão da moléstia estar em estágio inicial.

Fundamento: Art. 186, § 1º e art. 190 do RJU.

Aposentadoria por invalidez com proventos calculados de acordo com a legislação vigente na data em que foi diagnosticada a moléstia - Ação Individual

Fato: Alguns servidores encontravam-se afastados para tratamento de saúde quando foram modificadas as regras de aposentadoria. Quando foram aposentados por invalidez, a aposentadoria se deu pelas novas regras, o que resultou em prejuízo. Deve-se demonstrar que a legislação aplicável é aquela vigente na data em que foi

diagnosticada a doença que implicou na aposentadoria por invalidez.

Fundamento: O fato gerador do direito à aposentadoria por invalidez é a moléstia incapacitante.

Concurso de remoção - impossibilidade de participação em razão de punição administrativa - Ação Individual

Fato: Alguns editais de concursos de remoção prevêem a impossibilidade de participação de servidor que sofreu punição disciplinar em um período específico. No entanto, tal restrição não é legal, uma vez que o servidor estaria sendo punido duplamente.

Fundamento: Tal previsão editalícia viola os princípios da isonomia e da finalidade, além de constituir dupla penalidade, não prevista em lei.

Descontos arbitrários no contracheque - Ação Individual

Fato: O Governo Federal tem diversas vezes efetuado descontos arbitrários nos contracheques, sem oportunizar previamente direito de defesa aos servidores.

Fundamento: Nenhum desconto pode ser efetuado sem previsão legal específica, ou inexistindo essa, sem a oportunidade, ao servidor, do direito de defesa, previsto constitucionalmente.

Férias não gozadas - servidor aposentado ou que faleceu em atividade – indenização - Ação Individual

Fato: O servidor público federal que se aposenta por invalidez ou os pensionistas do servidor que tenha falecido na ativa não recebem qualquer indenização pelas férias que não tenham sido gozadas até aquele momento.

Fundamento: O não pagamento de tais vantagens constitui enriquecimento ilícito do Estado, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Horas extras e adicional noturno – divisor utilizado para fins do seu cálculo – Ação Coletiva

Fato: O Governo Federal está calculando as horas extras dividindo a remuneração mensal por 240, que equivale a uma carga horária semanal de 48 horas, enquanto que os servidores, na forma do RJU, trabalham somente 40 horas semanais, o que implica em que o divisor deveria ser 200.

Fundamento: A legislação prevê que a hora extra será calculada com base no valor hora normal, mais um adicional de 50%.

Licença-prêmio não gozada - indenização pela negativa de contagem do tempo de serviço em dobro, para fins da aposentadoria - Ação Individual

Fato: Em decorrência da Emenda Constitucional nº 20 o Governo Federal inicialmente entendeu que as licenças-prêmio não gozadas não poderiam mais ser

contadas em dobro para fins da aposentadoria, devendo necessariamente ser gozadas, do que resultou prejuízo para muitos servidores; posteriormente ele mudou de posição e passou a aceitar a dita contagem dobrada.

Fundamento: Havia direito adquirido a tal contagem em dobro, na forma da legislação então vigente, e, tendo resultado dano da negativa ilegal, cabe indenização.

Licença-prêmio não gozada - servidor aposentado ou que faleceu em atividade - indenização - Ação Individual

Fato: O servidor público federal que se aposenta por invalidez ou os pensionistas do servidor que tenha falecido na ativa não recebem qualquer indenização pelas licenças-prêmio que não tenham sido gozadas até aquele momento.

Fundamento: O não pagamento de tais vantagens constitui enriquecimento ilícito do Estado, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

PSSS - desconto em pagamentos administrativos quando a verba se refere a período anterior à taxação de inativos - Ação Individual

Fato: Alguns pagamentos administrativos (atentar para os judiciais) de exercícios anteriores são taxados pela contribuição previdenciária sendo que no período em que a verba deveria ter sido paga não havia contribuição previdenciária ou se dava em percentual menor que o atual.

Fundamento: Os créditos devem ser taxados segundo a legislação vigente na data em que deveriam ter sido adimplidos

Remoção de servidor em virtude de necessidade de acompanhamento de dependente para fins de tratamento de saúde - Ação Individual

Fato: O RJU restringe a remoção do servidor para acompanhamento de dependente a comprovação da dependência econômica, de estar o dependente registrado nos assentamentos funcionais do servidor e de haver apreciação pela junta médica. Todavia, existem decisões entendendo que a dependência prevista em lei, não pode se resumir a dependência econômica.

Fundamento: Proteção à família, previsto constitucionalmente.

Horário especial de servidor estudante - Ação Individual

Fato: Alguns servidores tem tido negados os requerimentos para que laborem em horário especial, devido ao fato de serem estudantes, por mera arbitrariedade da Administração Pública. Entretanto, a lei que regulamenta o horário especial define apenas critérios objetivos (incompatibilidade de horário, ausência de prejuízo à repartição e compensação do horário) que, uma vez verificados, ensejam o direito a tal jornada especial, de modo que deve a Administração concedê-la.

Fundamento: Art. 98 da Lei 8.112/1990, define apenas critérios (requisitos) objetivos a serem preenchidos pelo servidor que pretenda laborar em horário especial, sendo estudante.